

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
Núcleo do Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 25º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone:

Edital Nº nº 8/FPETC/2023

Edital Nº 08/FPETC/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO ESPECIALIDADE: FARMÁCIA.
DESTINAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

PROCESSO Nº 8110.2023/0001057-4

A Diretoria Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - doravante denominada FUNDAÇÃO PAULISTANA - no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 16.115/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.507/2015, que aprovou seu Estatuto, especificamente pela competência estabelecida no inciso IV do art. 12, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.793/1989 e no art. 3º da Lei Municipal nº 15.362/2011, torna público que:

Estarão abertas, do dia 20 até 30 de julho de 2023, as inscrições de candidatos para contratação, por tempo determinado, para as funções previstas no item 1.1 deste Edital, para apoio aos cursos de nível técnico, pelo prazo de 12 (doze meses), prorrogável, uma vez, por igual período. As inscrições deverão ser realizadas de forma ON- LINE.

Constituem partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Matrizes Curriculares dos Cursos

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato de Trabalho

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de pessoal para a contratação temporária das funções de Professor de Ensino Técnico - Especialidades: Farmácia, para atuação na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Profº Makiguti, ampliando e diversificando as oportunidades educacionais aos estudantes e apoiando a melhoria da qualidade do ensino médio público, assim como o protagonismo juvenil, por meio do incremento da formação técnica de nível médio e de qualificação profissional.

2. DAS FUNÇÕES, PRÉ-REQUISITOS E VAGAS

2.1. Pelas características das atividades a serem desenvolvidas, os candidatos devem apresentar o seguinte perfil:

Funções	Formação Mínima	Exigência de Experiência Mínima	Vagas contratação imediata	Carga horária semanal	Local de atuação
Professor Ensino Técnico - Especialidade	Nível superior completo na área da especialidade (Farmácia) e formação pedagógica, cursando ou completa (programa especial de formação pedagógica ou licenciatura em áreas afins a da função).	6 meses em docência	1	Mediante jornada (Mínimo 20 horas)	Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Profº Makigut
Farmácia					Leste e/ou Norte

3. DAS ATRIBUIÇÕES E LOCAL DE TRABALHO

3.1. Os profissionais a serem contratados por meio deste processo seletivo simplificado atuarão nas Unidades Educacionais, conforme atribuição.

Local	Endereço
Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Profº Makiguti (Leste)	Avenida dos Metalúrgicos, 1945 – Cidade Tiradentes, São Paulo-SP, 08471-000

3.2. São atribuições do Professor Ensino Técnico - Especialidade Farmácia:

- a) ministrar aulas atribuídas pela supervisão geral da unidade escolar;
- b) ministrar aulas em substituição, de acordo, com a supervisão geral da unidade escolar e/ou coordenação técnica pedagógica;
- c) participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico e do calendário escolar, das reuniões pedagógicas e demais atividades que contribuam para seu aperfeiçoamento profissional;
- d) planejar, executar e avaliar as ações didático-pedagógicas, elaborando material de apoio conforme a necessidade dos alunos;
- e) colaborar com a elaboração de novos planos de curso e atualizar os existentes quando solicitado;
- f) elaborar, de acordo com o plano de curso, para cada módulo do processo de aprendizagem, instrumentos diversificados de avaliação que desenvolvam o raciocínio, a construção do conhecimento e promovam o desenvolvimento de competências;
- g) propor e participar de cursos e programas de aperfeiçoamento e atualização;
- h) identificar alunos que apresentam necessidade de atendimento diferenciado, orientando e decidindo com a Coordenação Pedagógica os encaminhamentos adequados;
- i) desenvolver atividades culturais e recreativas, voltadas à formação integral do aluno;
- j) participar das horas-atividade de sua opção de jornada;
- k) entregar diários, tarjetas, relatórios, fichas de acompanhamento e outros documentos que solicitado dentro do prazo estabelecido pela coordenação e/ou supervisão;
- l) participar das atividades escolares propostas pela equipe técnica administrativa/pedagógica.
- m) ministrar aulas atribuídas pela supervisão geral da unidade escolar;
- n) ministrar aulas em substituição, de acordo, com a supervisão geral da unidade escolar e/ou coordenação técnica pedagógica;
- o) participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico e do calendário escolar, das reuniões pedagógicas e demais atividades que contribuam para seu aperfeiçoamento profissional;
- p) planejar, executar e avaliar as ações didático-pedagógicas, elaborando material de apoio conforme a necessidade dos alunos;
- q) colaborar com a elaboração de novos planos de curso e atualizar os existentes quando solicitado;
- r) elaborar, de acordo com o plano de curso, para cada módulo do processo de aprendizagem, instrumentos diversificados de avaliação que desenvolvam o raciocínio, a construção do conhecimento e promovam o desenvolvimento de competências;
- s) propor e participar de cursos e programas de aperfeiçoamento e atualização;
- t) identificar alunos que apresentam necessidade de atendimento diferenciado, orientando e decidindo com a Coordenação Pedagógica os encaminhamentos adequados;
- u) desenvolver atividades culturais e recreativas, voltadas à formação integral do aluno;
- v) participar das horas-atividade de sua opção de jornada;
- w) entregar diários, tarjetas, relatórios, fichas de acompanhamento e outros documentos que solicitado dentro do prazo estabelecido pela coordenação e/ou supervisão;
- x) participar das atividades escolares propostas pela equipe técnica administrativa/pedagógica.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser feitas ON-LINE, das 00:00 do dia 20 de julho de 2023 até as 23:59 horas do dia 30 de julho de 2023. O candidato deve acessar ao link <https://docs.google.com/forms/d/1YyUENPsRKeBWJpeDF1RmYLLSpXcXLZFI9DX7Zsjd6j4/edit> e preencher o Formulário de Inscrição, com as informações obrigatórias e realizar o upload dos documentos solicitados neste edital.

4.1.1. No ato de inscrição, o candidato deverá:

- a) Acessar ao link: <https://docs.google.com/forms/d/1YyUENPsRKeBWJpeDF1RmYLLSpXcXLZFI9DX7Zsjd6j4/edit>
- b) Preencher o Formulário de Inscrição, contendo dados pessoais e de contato;

c) Selecionar a função que deseja se candidatar;

d) Fazer upload dos documentos obrigatórios listados no item 4.1.3 deste Edital, conforme função elegida pelo candidato.

4.1.2. Todos os documentos a serem enviados devem ser em um arquivo único em formato PDF, com tamanho máximo de 10MB.

4.1.3. Os documentos a serem apresentados pelo candidato, segundo a função escolhida, são:

a) Diploma ou declaração de curso superior completo na área da especialidade (Farmácia)

b) Comprovante de Formação pedagógica incompleta- cursando (programa especial de formação pedagógica ou licenciatura em áreas afins a da função, Pós-Graduação em áreas pedagógicas).

4.2. As inscrições não instruídas com todos os documentos necessários, em relação a formação e experiência, como requerido neste edital, serão indeferidas.

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. As atividades, carga horária semanal e valores são pessoais e intransferíveis, ficando a encargo da Administração Pública.

5.2. O regime do(a) contratado(a) será sob relação jurídica regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.3. A carga horária de trabalho será a partir de 20 horas aulas semanais, conforme atribuição.

5.4. A vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável, uma vez, por igual período.

6. DOS VALORES DE PAGAMENTO

6.1. O Professor de Ensino Técnico - Especialidade Farmácia perceberá a remuneração em valor bruto de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) por hora aula.

6.2. Será atribuída jornada de trabalho semanal, podendo ser de 20, 30 ou 40 horas semanais

6.3. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente bancária do Banco do Brasil e de titularidade do profissional.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1. O aceite das inscrições e das respectivas propostas, bem como, verificação dos documentos comprobatórios, sua seleção e classificação, por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital, será efetivada pela Comissão de Avaliação.

7.2. A Comissão de Avaliação é composta por servidores designados pela Diretoria Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

7.3. A Comissão de Avaliação caberá a conferência do recebimento e homologação das inscrições, conferência dos documentos, certificando-se do atendimento e dos demais documentos de cada candidato, bem como às exigências estabelecidas.

7.3.1. A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos em casos de dúvidas, inclusive a entrega de documentos originais.

7.3.2. As decisões da Comissão de Avaliação serão fundamentadas, registradas em ata.

7.4. A Comissão de Avaliação é soberana quanto ao mérito das decisões, ressalvado o direito recursal previsto no item 11 deste Edital.

7.5. Nenhum membro da Comissão de Avaliação poderá participar, de forma alguma, do presente procedimento ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os candidatos ou, ainda, ser cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo dos candidatos seguirá por avaliação de títulos e experiência comprovada.

8.2. Dos critérios de pontuação para o cargo de Professor de Ensino Técnico - Especialidades Farmácia:

TABELA 2 – Professor de Ensino Médio – Especialidade , Farmácia

Crítérios para pontuação mediante apresentação de documentos comprovatórios:	Soma de pontos	Máximo de pontuação para o item
--	----------------	---------------------------------

A) Certificado de cursos na área pretendida (pós- graduação lato sensu / curso de especialização) (Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018)	2 (para cada curso com 360 horas ou mais)	6
B) Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE nº 02/97) ou Licenciatura Plena correspondente ao cargo, COMPLETO.	4	4
C) Comprovação de experiência profissional no cargo pretendido expresso em meses	2 (para cada 6 meses completos)	12
D) Comprovação de experiência em atividades profissionais relacionadas à área pretendida expresso em meses	1 (um ponto para cada 6 anos completos)	6 (máximo de 6 anos completos de experiência)

8.3. Em caso de comprovação de Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e Doutorado, referentes aos critérios distintos, será contabilizado apenas o título que obtiver maior valor unitário.

8.4. O tempo de serviço será contabilizado em meses. As declarações de tempo de trabalho, independentemente da unidade de medida de tempo nelas informada, serão convertidas, para a finalidade aqui especificada.

8.5. Caso haja atividades profissionais exercidas no mesmo período, de forma concomitante, será contabilizado apenas a pontuação referente a uma dessas atividades.

8.6. Após a pontuação, nos termos ora estabelecidos, os inscritos serão classificados em ordem decrescente.

8.7. Para desempatar serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Maior Idade.
- b) Maior experiência profissional relacionada ao cargo.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Os candidatos serão classificados individualmente em ordem decrescente de pontuação.

9.2. A listagem da classificação prévia dos inscritos deferidos será apresentada em sítio eletrônico da Fundação Paulistana em <http://bit.ly/EditalFundacao> ou https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/fundacao_paulistana/, e em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme cronograma deste Edital, assegurado o direito do candidato à interposição de recurso, obedecidos os prazos dispostos neste edital.

9.3. Os resultados dos recursos interpostos e a classificação final dos candidatos inscritos serão apresentadas em sítio eletrônico da Fundação Paulistana em <http://bit.ly/EditalFundacao> ou https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/fundacao_paulistana/, e em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme cronograma deste Edital.

9.4. Serão publicados os nomes, e a ordem de classificação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e, em listagem separada, aqueles com as inscrições indeferidas.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A partir da data da homologação do Processo Seletivo Simplificado, a contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Fundação Paulistana e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

10.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato aprovado fora do número de vagas previstas neste Edital, apenas a expectativa de direito à contratação. A Fundação Paulistana reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro emprego, função ou cargo público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

10.4. Caso haja necessidade, a Fundação Paulistana poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

10.5. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias simples dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

10.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das

tarefas pertinentes à função a que concorrem.

10.7. O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do contrato e entrada em exercício, nas datas agendadas pela Fundação Paulistana caracterizarão a desistência do candidato e consequente eliminação do processo.

10.8. O candidato que não comparecer à Fundação Paulistana, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação, por meio dos contatos indicados na sua ficha de inscrição, ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo.

10.9. O prazo para comparecimento na Fundação passará a contar a partir da data da sua convocação.

10.10. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos ou não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

10.11. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a Fundação Paulistana.

10.12. Não poderá ser admitido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas neste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

10.13. Por ocasião da contratação temporária o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade – RG e CPF;
- b) PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
- c) Comprovante de Vacinação contra COVID (apresentar laudo médico em caso de contraindicação médica para imunização);
- d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (2 turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Reservista ou certificado de Alistamento militar constando dispensa (apresentar até 45 anos);
- f) Carteira de trabalho;
- g) Certidão de casamento (ou averbação de divórcio, certidão de nascimento etc.);
- h) Comprovante de nascimento dos filhos menores de 21 anos e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos portadores de necessidades especiais de qualquer idade (em caso de declaração Imposto de renda solicitar formulário);
- i) Comprovante de endereço atual;
- j) Dados bancários - conta exclusivamente do Banco do Brasil
- k) Diploma (cópia autenticada); certificado de conclusão (em papel timbrado com firma reconhecida da assinatura do Reitor e/ou outro responsável pela unidade de ensino) ou Histórico escolar (cópia autenticada), para a função que se fizer necessário, incluindo Formação Pedagógica para os cargos de professores;
- l) Caso esteja em processo de desligamento do emprego ou outro vínculo laboral atual, apresentar uma cópia do comprovante de solicitação de desligamento.
- m) 01 (uma) foto 3x4 original;
- n) Exame admissional
- o) Outras certidões e documentos que a Fundação Paulistana, julgar necessários.

10.14. Se estrangeiro, deverá apresentar:

- a) Carta de igualdade de Direitos (se português);
- b) Documento comprobatório de residência permanente em território brasileiro e célula de identidade de estrangeiro ou visto permanente (se estrangeiro);
- c) Documento escolar convalidado pela autoridade brasileira competente, devidamente traduzido por tradutor juramentado, conforme estabelecido no Decreto nº42.813/03.

11. RECURSOS

11.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação oficial no Diário da Cidade de São Paulo, do resultado parcial de classificação.

11.2. Havendo interposição de recurso, devidamente instruído e fundamentado, à Comissão de Avaliação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, fará a análise, e sua apreciação deverá ser feita no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo, a Comissão, rever a sua decisão, caso em que publicará o resultado final no Diário Oficial da Cidade.

11.3. Caso a Comissão de Avaliação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura mantenha sua decisão, deverá fazer o recurso subir ao Gabinete da Diretoria-Geral que, em 2 (dois) dias úteis, apreciará o recurso e decidirá quanto ao mérito.

- 11.4. Para recorrer o candidato deverá fazer a solicitação via e-mail fundacaopaulistana.processoseletivo@prefeitura.sp.gov.br obedecendo prazo disposto neste edital.
- 11.5. Poderão ser interpostos recursos relativamente ao resultado preliminar deste processo seletivo simplificado.
- 11.6. No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.
- 11.7. Os recursos serão dirigidos a Comissão de Avaliação e a decisão do deferimento ou do indeferimento de recursos será publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC e sítio eletrônico da Fundação Paulistana.
- 11.8. Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo estipulado no item 11.1, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 11.9. Não será admitida a apresentação de documentos novos em sede recursal.
- 11.10. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento ou aquele que não atender às instruções constantes no presente Edital.
- 11.11. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios ou por meio de fax, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.
- 11.12. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

12. DISPOSITIVOS GERAIS

- 12.1. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Seletivo, ao Edital e às Instruções ao Candidato eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 12.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.
- 12.3. É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço residencial, telefones de contato e endereço eletrônico durante o processo de seleção. A Administração Pública indicada neste Edital não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes, documentos ilegíveis ou rasurados, documentos não datados ou não assinados ou, ainda, por problemas técnicos com equipamentos ou conexão de internet.
- 12.4. A classificação do candidato aprovado no processo seletivo fora do número de vagas previstas neste Edital não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, desde que exista disponibilidade orçamentária, e se dará com estrita observância à ordem classificatória.
- 12.5. O profissional contratado autoriza a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura a utilizar, nas redes de ensino público, sua imagem e voz para fins educacionais, sendo elas captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens, videoconferências, entrevistas, ou outras ações, em caráter total, definitivo e gratuito, não podendo reclamar direitos conexos.
- 12.6. A permanência do(a) profissional poderá estar sujeita à avaliação pedagógica e institucional, a ser realizada pela equipe gestora, durante período contratual.
- 12.7. Quaisquer dúvidas ou informações suplementares poderão ser respondidas pela comissão de avaliação pelo e-mail fundacaopaulistana.processoseletivo@prefeitura.sp.gov.br.
- 12.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.
- 12.9. A FUNDAÇÃO PAULISTANA divulgará, sempre que forem necessários, os Avisos Oficiais e Normas no endereço eletrônico: <https://bit.ly/3etOBpu> e https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/fundacao_paulistana/
- 12.10. Ao interesse da Comissão de Avaliação, visando a eficiência administrativa na realização e contratação dos profissionais, poderá prorrogar as inscrições por novo prazo ou novas datas, devendo publicizar novo cronograma atualizado.

13. CRONOGRAMA PREVISTO

Ação	Data estimada
Encerramento das inscrições	30/07/2023
Análise das inscrições	Até 01/08/2023
Divulgação do resultado parcial	02/08/2023
Recurso	03/08 a 04/08/2023
Análise do recurso (se houver)	05/08 a 08/08 /2023
Resultado e início das convocações	09/08/2023



George Augusto dos Santos Rodrigues
Diretor Geral - Substituto
Em 19/07/2023, às 19:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086783203** e o código CRC **759A5D5E**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

DAS MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS

1. Os Cursos Técnicos de Farmácia ocorrem nos seguintes locais:

- Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof^o Makiguti (Leste)- Avenida dos Metalúrgicos, 1945 – Cidade Tiradentes, São Paulo-SP, 08471-000
- Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof^o Makiguti (Núcleo Norte) - Avenida Voluntários da Pátria, 777, Santana, São Paulo-SP, 02011-000.

2. Os Cursos de formação técnica profissional, serão ofertados no período diurno e noturno dividido nas seguintes matrizes curriculares:

2.1. Matriz curricular do Curso Técnico especialidade em Farmácia

(Módulo I – semestral)	(Módulo II – semestral)	(Módulo III- semestral)
(1) Saúde Coletiva	(1) Dispensação de medicamentos e correlatos	(1) Práticas Integrativas e Complementares
(2) Biossegurança	(2) Produção de medicamentos e cosméticos e controle de qualidade	(2) Dispensação de medicamentos e correlatos
(3) Gestão de Documentos	(3) Organização do processo de trabalho em farmácia	(3) Produção de medicamentos e cosméticos e controle de qualidade
(4) Gestão de Materiais	(4) Cálculos farmacêuticos	(4) Promoção do uso racional de medicamentos
(5) Noções de Direito Aplicado à Saúde	(5) Projeto Interdisciplinar em Saúde	(5) Projeto Interdisciplinar em Saúde
(6) Projeto Interdisciplinar em Saúde	(6) estágio Profissional supervisionado	(6) Estágio Profissional supervisionado

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

A **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.039.800/0001-65, neste ato representado por George Augusto dos Santos Rodrigues, RG: 40.108.498-X, CPF: 321.727.448-24 denominado como CONTRATANTE, e de outro lado, o(a) Sr.(a) [●], inscrito sob o CPF nº [●], residente à [●], neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar, nos termos da legislação vigente, bem como da autorização contida no despacho SEI nº do processo citado na epígrafe, o presente contrato, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação temporária de pessoal para a função de **Professor Ensino Técnico - Especialidade Farmácia**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de contrato de trabalho por prazo determinado, assegurado pelo Artigo 443, §2º, alínea “A”, da CLT, tendo em vista a transitoriedade da prestação, decorrente da necessidade de complementação das aulas do curso técnico de Farmácia oferecidas pela Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo seu início em xx/xx/2023 e término em xx/xx/2024 (data estimada da contratação conforme o edital), independentemente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente do trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, sem prejuízo de sua rescisão a qualquer tempo, conforme Artigo 445 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

4.1. São atribuições do **Professor Ensino Técnico - Especialidade Farmácia** :

- a) ministrar aulas atribuídas pela supervisão geral da unidade escolar;
- b) ministrar aulas em substituição, de acordo, com a supervisão geral da unidade escolar e/ou coordenação técnica pedagógica;
- c) participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico e do calendário escolar, das reuniões pedagógicas e demais atividades que contribuam para seu aperfeiçoamento profissional;
- d) planejar, executar e avaliar as ações didático-pedagógicas, elaborando material de apoio conforme a necessidade dos alunos;
- e) colaborar com a elaboração de novos planos de curso e atualizar os existentes quando solicitado;
- f) elaborar, de acordo com o plano de curso, para cada módulo do processo de aprendizagem, instrumentos diversificados de avaliação que desenvolvam o raciocínio, a construção do conhecimento e promovam o desenvolvimento de competências;
- g) propor e participar de cursos e programas de aperfeiçoamento e atualização;
- h) identificar alunos que apresentam necessidade de atendimento diferenciado, orientando e decidindo com a Coordenação Pedagógica os encaminhamentos adequados;
- i) desenvolver atividades culturais e recreativas, voltadas à formação integral do aluno;
- j) participar das horas-atividade de sua opção de jornada;
- k) entregar diários, tarjetas, relatórios, fichas de acompanhamento e outros documentos que solicitado dentro do prazo estabelecido pela coordenação e/ou supervisão;
- l) participar das atividades escolares propostas pela equipe técnica administrativa/pedagógica.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

5.1. A carga horária de trabalho será:

- 5.1.1. Jornada Básica (JB) - 20 horas semanais; ou
- 5.1.2. Jornada Ampliada (JA) - 30 horas semanais; ou
- 5.1.3. Jornada Integral (JI) - 40 horas semanais

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

6.1. A remuneração bruta será de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) por hora, incluindo Horas-Atividade (HA).

- 6.1.1. Incidirá sobre a remuneração bruta os descontos previstos na legislação vigente.
- 6.1.2. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente bancária do Banco do Brasil e de titularidade do profissional.
- 6.1.3. Na forma da lei, o pagamento da remuneração pactuada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.1.4. O funcionário terá direito, ainda, aos benefícios de Vale-transporte e Vale alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado, aplicando-se assim o disposto no Art. 481 da CLT.
- 7.2. Se durante a vigência do presente contrato o Empregado der justo motivo para a dispensa, poderá ter seu contrato rescindido sem pagamento de indenização nem aviso-prévio.
- 7.3. Na extinção do contrato de trabalho, a CONTRATANTE procederá à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicará a dispensa aos órgãos competentes e realizará o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida na legislação trabalhista.
- 7.4. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, conforme Artigo 482 da CLT:
- 7.4.1. ato de improbidade;
 - 7.4.2. incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - 7.4.3. negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando for prejudicial ao serviço;
 - 7.4.4. condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - 7.4.5. desídia no desempenho das respectivas funções;
 - 7.4.6. embriaguez habitual ou em serviço;
 - 7.4.7. violação de segredo da CONTRATANTE;
 - 7.4.8. ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - 7.4.9. abandono de emprego;
 - 7.4.10. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - 7.4.11. ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - 7.4.12. prática constante de jogos de azar.
 - 7.4.13. perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.
- 7.5. Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.
- 7.6. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, nos termos do Artigo 484-A da CLT, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:
- 7.6.1. por metade:
 - 7.6.1.1. o aviso prévio, se indenizado; e
 - 7.6.1.2. a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 - 7.6.2. na integralidade, as demais verbas trabalhistas.
 - 7.6.3. A extinção do contrato prevista na cláusula 7.5 permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. O contratado está ciente de que o contratado por ocupar cargo/ função pública, está impedido de fornecer, permitir ou facilitar o acesso quaisquer informações sigilosas ou do sistema de dados da administração pública, incorrerá no crime de Violação de Sigilo Funcional, Artigo 325 do Código Penal.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, com base no Artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, a realizar o tratamento de seus dados pessoais e/ou pessoais sensíveis relacionados abaixo:
- 9.1.1. Nome completo;
 - 9.1.2. Data de nascimento;
 - 9.1.3. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

- 9.1.4. Número e imagem do Título de Eleitor;
- 9.1.5. Número e imagem o Programa de Integração Social (PIS);
- 9.1.6. CTPS física e/ou digital;
- 9.1.7. Fotografia 3X4;
- 9.1.8. Imagem da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- 9.1.9. Imagem do Diploma de Nível de instrução ou escolaridade;
- 9.1.10. Comprovante de endereço;
- 9.1.11. Números de telefone (fixo ou celular, incluindo What's App);
- 9.1.12. Endereço(s) de e-mail;
- 9.1.13. Dados bancários (banco, agência e número de conta bancária);
- 9.1.14. Exames e atestados médicos (especialmente admissionais, periódicos, de retorno à função em decorrência de afastamento superior a 30 dias em caso de doença, acidente ou parto, de mudança de função, demissionais) e ainda aqueles que atestem doença ou acidente;
- 9.1.15. Certidão de nascimento do(s) filho(s) menores de 14 anos; e
- 9.1.16. Carteira de vacinação do(s) filho(s) menores de 7 anos.

9.2. O CONTRATADO permite que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados no item 9.1 para as seguintes finalidades:

- 9.2.1. Permitir que a CONTRATANTE identifique e entre em contato com o CONTRATADO, em razão do contrato de trabalho;
- 9.2.2. Para o cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria do CONTRATADO;
- 9.2.3. Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- 9.2.4. Para o cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 9.2.5. Quando necessário para executar um contrato, no qual seja parte o CONTRATADO;
- 9.2.6. A pedido do titular dos dados;
- 9.2.7. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 9.2.8. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do CONTRATADO ou de terceiros
- 9.2.9. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do CONTRATADO que exijam a proteção dos dados pessoais.

9.3. A CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

9.4. No manuseio dos dados pessoais, a CONTRATANTE deverá:

- 9.4.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com as cláusulas previstas neste instrumento.
- 9.4.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 9.4.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATADO.
- 9.4.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, diretor, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, diretor, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assegurem a proteção de dados do CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATADO, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.6. Caso a CONTRATANTE seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATADO para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.7. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

9.7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATANTE, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

9.7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATANTE.

9.8. O CONTRATADO deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à CONTRATANTE, seus clientes, fornecedores, ou demais servidores;

9.9. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

9.9.1. Qualquer informação relacionada às atividades, ações e/ou programas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura que não sejam classificadas legalmente como informações públicas;

9.9.2. Informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas às atividades, ações e/ou programas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

9.10. É vedado ao CONTRATADO repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer informações pertencentes à CONTRATANTE, exceto quando expressamente autorizado.

9.11. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO considerar toda e qualquer informação relacionada à Fundação Paulistana como confidencial.

9.12. O dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho.

9.13. O CONTRATADO sob nenhuma hipótese estará autorizado a utilizar dados que estiverem sob sua guarda para finalidade diversa de sua função, e não poderá inclusive, compartilhar esses dados com terceiros.

9.14. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT.

9.14.1. Em caso de violação desta cláusula, o CONTRATADO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes ao dano causado e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões pertinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

[●]

Chefe de Gabinete
(CONTRATANTE)

[●]

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

Nome
CPF nº
RG nº

Nome
CPF nº
RG nº

Referência: Processo nº 8110.2023/0001057-4

SEI nº 086783203